



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
14.24
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 282/65

OBJETO — Indenização, 13º salário, Férias Gratificação Proporcional

AUDIÊNCIAS

31/5/65 às 15,30 h

9/8/65 às 15 h

Acordo

RECTE. — Lamartine Reginaldo da Silva

RECDO. — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais

Cr\$ 46.241,986

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril

do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia, autuo a

reclamação

que segue

Japir L. de M. Pelletieri
Chefe da Secretaria

Recol. 31 - 5-65 às 15 horas e 30 min
(Proc 282/65)

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA:

P. J. — JCU DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	29 / 4 / 65
Fôlha	127 N.º 282/65
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, á rua "3", n. 99, via de seus procuradores bastante (mandato incluso), os advogados infra assinados, inscrites na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob nº 629 e 913, de ordem, com escritório profissional á Avenida Goiás n.8, 2º andar, conjunto 201, nesta Capital, que, mui respeitosa^{mente}, vem a presença de V. Excia. para propor a presente-
ação reclamatória contra o BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S.A., com séde nesta Capital, á rua "3", n. 71, nesta Capital, expõdo e requerendo, para tanto, o seguinte:

QUE o Reclamante foi admitido pelo Reclamado em 30 (trinta) de outubro de 1.928 (mil novecentos e vinte e oito), sendo seu salário atual de Cr\$455.200 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), formado pelas seguintes parcelas: Cr\$283.400 (duzentos e oitenta e treis mil e quatrocentos cruzeiros) de ordenado fixo; - Cr\$46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) de tempo de serviço; Cr\$120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) de comissão de cargo e Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros) de verba de adaptação;

QUE o Reclamante recebe 4 (quatro) gratificações durante o ano e mais o 1º salário, sendo as gratificações na importância de Cr\$350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), por trimestres e o 1º salário á base de - Cr\$455.200 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros);

QUE a remuneração do Reclamante é de seiscentos e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$609.600), ou seja, o percebido mensalmente no valor de Cr\$455.200 e mais 1/12 avos das 4 gratificações e 1º salário;

QUE estava exercendo o cargo de Contador quando adquiriu estabilidade;

QUE em 20 de julho de 1.962 (20-7-1962) foi o Reclamante designado para exercer as funções de Inspetor, com residência em Goiânia, (doc. junto), sendo que anteriormente e por mais de vinte (20) anos exerceu o cargo de gerente;

QUE, em 14 de abril de 1.963 (14-4-1963) (doc. junto) foi rebaixado em suas funções para a de chefe de serviço e com os salários reduzidos. O Reclamante no cargo que ocupa percebe um total de Cr\$455,200 e para o novo cargo passará a perceber Cr\$387.200, ou seja: Cr\$ 98.300 fixo; ---- Cr\$185.100 de excedente; Cr\$46.800 de anuênios (tempo de serviço) e Cr\$57.000 de comissão de cargo;

QUE, além de haver redução sensível em seus - salários a medida é punitiva e proibida pelas alíneas "b" e "d" e "e", do artigo 483 da C.L.T.;

QUE o Reclamado vem últimamente promovendo meios para provocar a despedida do Reclamante, culminando com a redução de salários e o rebaixamento de suas funções para cargo exercido antes de haver adquirido a estabilidade, ou seja, o de contador, aliás ato proibido pelo § 1º do artigo 499 da - já mencionada C.L.T.;

QUE se encontrava em gozo de licença e ao terminar a mesma recebeu a comunicação do rebaixamento de suas funções e de salários;

QUE não pôde se conformar e acatar tal medida que vem reduzir seus salários, contrária a lei, é punitiva e que, além do mais, afeta a sua honra e boa fama;

QUE está, contudo, á disposição do Empregador para continuar prestando os seus serviços como Inspetor, com residência em Goiânia, e idênticos salários, e, em caso contrario, pleiteará, como de fato pleiteia, a despedida indireta.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 483, letras "b", "d" e "e", 496, 497, 132, letra "a", 143, Parágrafo único, 132, letra "d", 499, § 1º, tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, e Lei n. 4.090, e documentos anexos, requer a notificação do Reclamado para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a obrigação, se quizer e sob pena de revéla e, afinal, caso não retorne o Reclamante á função que vinha ocupando, seja o Reclamado condenado ao pagamento das parcelas seguintes:

Indenização (em dobro - 37 anos de casa vezes 2	
com base na remuneração de -----	
Cr\$609,600).....	Cr\$ 45.110.400
13º Salário (4/12 avos do percebido mensal)...	Cr\$ 151.732
A transportar.....	Cr\$ 45.262.132

164
124

Transporte da página anterior.....	Cr\$	45.262.132
Férias em dobro (outubro de 1962/963-salário da época da concessão, ou seja Cr\$146.660)	Cr\$	194.664
Férias simples (outubro de 1963/964-salário atual, ou seja Cr\$455.200).....	Cr\$	38.979
Férias proporcionais (7 dias-salário atual)....	Cr\$	86.211
Gratificação proporcional (3/3) de Cr\$350.000..	Cr\$	350.000
Total a ser pago.....	Cr\$	46.241.986

PROTESTA por todos os meios de provas em direito permitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal do Reclamado, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas que serão arroladas oportunamente, exames periciais, arbitramentos, etc.

Termos em que, com os inclusos documentos,

E. R. M.

Goiania, 29 de abril de 1.965.

p.p. *Luiz Jungmann*
p.p. *Wm. J. J. J.*

165
TELV

=INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO=

-Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, bancario, residente e domiciliado nesta Capital, á rua "3", n. 99, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, onde com êste se apresentarem e necessário fôr, os Drs. JORGE JUNGSMANN e VICTOR GONÇALVES, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com os poderes da clausula "ad-judicia", promoverem a defesa de meus direitos e interesses em Juizo, em toda e qualquer ação ou procedimento, em que figure ou venha a figurar como autor, réu, opoente, interviniente ou assistente, e -- ainda especialmente para apresentarem perante a Justiça do Trabalho reclamação contra o BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S.A., inclusive pedindo a rescisão de meu contrato de trabalho, dando os motivos e fundamentos do pedido, podendo transigir livremente, desistir, inclusive de recursos, fazerer composição amigavel e conciliações, dare e receber quitação, passar recibos, usar de medidas preventivas, afirmarem suspeição a quem quer que seja, inclusive a Juizes, interpor e seguir recursos, podendo os procuradores ora constituídos agirem conjunta ou isoladamente e ainda substabelecerem êste, com ou sem reserva de poderes e reservarem o direito de agir só ou em conjunto com o substabelecido.

Goiânia, 28 de abril de 1.965.

Lamartine Reginaldo da Silva

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALICIO
Tennysson de Moraes
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma supra de Lamartine Reginaldo da Silva
do que dou fé.
Em testemunho TM da verdade
Goiânia, 29 de abril de 196 5
Tennysson de Moraes
Tennysson de Moraes - Esc. Jur.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 31 de maio de 1965, às 15 horas e 30 minutos para a realização da audiência e, nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 29-4-65

J. M. de Magalhães
Chefe de Secretaria

6.150-LRL/RSP/obaf.

RESPONDENCIA
RECEBIDA
27 2 00280365
Banco Hipotecário e Agrícola do
Estado de Minas Gerais, S.A.
Goiânia - Go.

Belo Horizonte, 14 de abril de 1965.

A

Filial de

- GOIÂNIA -

Prezados senhores,

- P E S S O A L -

Lamartine Reginaldo da Silva

Participamos a V.Sas. que resolvemos -
designar o sr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA para exercer as funções-
de Chefe de Serviço, em comissão, nessa Filial, nas seguintes condi-
ções de remuneração:

- a) - ordenado do enquadramento de Cr\$98.300^v (noventa e oito mil e -
trezentos cruzeiros) mensais;
- b) - excedente do enquadramento de Cr\$185.100^v (cento e oitenta e --
cinco mil e cem cruzeiros) por mês;
- c) - arrendios de Cr\$46.800^v (quarenta e seis mil e oitocentos cruzei-
ros) mensais;
- d) - comissão do cargo de Cr\$57.000 (cinquenta e sete mil cruzeiros)
por mês.

Terá ainda o sr. LAMARTINE REGINALDO -
DA SILVA direito à gratificação semestral, nos termos da N.S. nº1564,
de 11.1.1965, que será paga no fim de cada semestre vencido.

As condições acima estipuladas, que a-
nulam quaisquer outras anteriores, entrarão em vigor a partir da da-
ta da tomada de posse em suas novas funções e prevalecerão enquanto-
o ~~empregado~~ permanecer no posto para o qual vem de ser designado.

Solicitamos-lhes darem conhecimento --
dos termos desta carta ao interessado.

Sem outro motivo, apresentamos-lhes

Cópia:
SUPERINT. MINAS-GOIAS

Saudações Cordiais
Banco Hipotecário e Agrícola do
Estado de Minas Gerais, S. A.

Lula Roberto Mendes
Chefe Depto. do Pessoal

Alcides de Araújo
Presidente

2.807-IR/AAC/ers.

Esquema?

*Plot
218*

Belo Horizonte, 20 de julho de 1.962.

Ilmo. Sr.

LAMARTINE REGINALDO SILVA
A/C. da Agência de
C O L E T A

Amigo e Senhor,

Participamos a V. Sa. a deliberação da Direto-
ria de nomeá-lo para o cargo de Inspeção, em comissão, com residência
nessa Capital, nas seguintes condições de sua remuneração:-

- a) - ordenado fixo mensal de R\$39.199,00 (trinta e nove mil, cento,
noventa e nove cruzeiros);
- b) - abono de R\$5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta cruzei-
ros) por mês;
- c) - comissão de cargo de R\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por
mês;
- d) - verba de adaptação de R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Terá V. Sa. ainda assegurado, a título de re-
tificação e como vantagens de cargo, o pagamento da importância corres-
pondente a dois ordenados fixos, importância essa pagável no fim de ca-
da semestre vencido.

- o o o -

Ac lhe ser feita a presente comunicação, gostar
a Diretoria certa de poder contar sempre com o esforço e a dedicação de
V. Sa., no desempenho do encargo que ora lhe está sendo cometido.

as nossas

Valemo-nos deste ensejo para apresentar a V. Sa.

Cordiais Saudações

BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S.A.

Maurício Ribeiro
Chefe Dep. do Pessoal

Vicente de Araujo
Presidente

Plus
MSP

3.485-IRL/RSP/ers.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 1964.

Ilm.^a Sr.

LAMARTINE REGINALDO DA SILVA
A/C. da Filial de
GOIÂNIA

Prezado Senhor,

Temos a satisfação de participar a V.
Sa. que resolvemos conceder-lhe, excepcionalmente, uma licença pe
lo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1^a do mês de
outubro próximo.

Durante o referido período, ser-lhe-á
assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seus venc
mentos e demais vantagens.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a
V.Sa. nossas

Saudações Cordiais
Banco Hipotecário e Agrícola do
Estado de Minas Gerais S. A.

Luiz Roberto Lopes
Chefe Dep. do Pessoal

Boivar E.
Téc. Adm.

1.993 - MR/ers.*

Belo Horizonte, 7 de maio de 1.962.

Exmo. Sr.

Dr. Júlio Alencastro Veiga Filho
DD. Presidente da Associação Comercial
do Estado de Goiás.

G O I Â N I A

Prezado Senhor Presidente:

Temos a honra de acusar o recebimento de seu
ofício nº.602/23, de 26 de abril ultimo.

Referindo-nos ao assunto nele tratado, apraz
-nos comunicar a V. Exa. que, em se tratando de um velho e dedicado
servidor do Banco, com grandes serviços prestados nessa cidade, ao
termino das férias do Sr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, será o mes-
mo nomeado para exercer cargo de hierarquia superior à que exerce -
atualmente, com residência nessa Capital.

Servimo-nos do ensejo para apresentar-lhe as
nossas

Cordiais Saudações

BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S. A.

Maurício Ribeiro
Chefe Dep. do Pessoal

Vicente de Araujo
Presidente

Pl. 10
24/0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S/A**
Rua 3 nº 71 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Lamartine Reginaldo da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 15,30 (quinze horas e trinta minutos) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de maio - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de abril de 19 65

J. M. de Menezes
CHEFE DA SECRETARIA

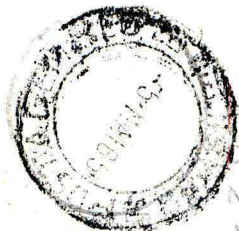
Certifico que em 5 de 5 de 65
foi expedida a notificação ~~de~~ de fls. 10
pelo registrado postal nº 12948 com "AR",
Goiânia, 5 de 5 de 65
J. M. de Menezes
Chefe da Secretaria

MOD. 70 (ant.)

Felipe

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 12778

Procedência **Goiânia**

Data do registro 5 de 5 de 19 65

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor do arado

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 6 de 5 de 19 65

O DESTINATÁRIO

Walter Leutra



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

JUNTA

Nesta data, faço justiça, nos presentes autos, de

uma petição do reclamante

Goiânia, 18 de maio de 1965

J. M. de Inocêncio
Secretário

Fol. 12
r

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

g., com requer.
D., 18-5-65.
Pau

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	18 / 5 / 65	
Fólia	117	Nº 277
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, qualificado na Reclamatória que move ao BANCO HIPOTECÁRIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. já com audiência designada para o dia 31/5/65 às 15,30 horas, pelo advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. aditar a Reclamatória e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante está a disposição da Reclamada e comparece normalmente ao serviço;

Que, a ação foi proposta em 29 de abril de 1.963 e não foi pedido o salário do mês de abril já que a empregadora tinha o prazo previsto no parágrafo único do artigo 459 da C.L.T.;

Que, até a presente data não foi creditado o salário do referido mês e na importância de Cr\$455.200 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros);

Que, além de devedor da importância acima mencionada, o Reclamado cometeu nova falta grave estipulada no artigo 483, "d" combinado com artigo 459, § único da C.L.T.

DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 459, § único e 483, "d" da C.L.T. requer respeitosamente a notificação da Reclamada no endereço constante da Reclamatória J. C. J. nº 282/65, ou seja, à Rua 3, nº 71 e contestar o presente, se quiser e sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento da importância acima mencionada e que deverá ser adicionada à importância principal de Cr\$46.241.986 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e hum mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros).

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 18 de maio de 1965.

pp. Victor J. ...

Ex. 13
2

265/65

20 de maio de 1965

Ilmo. Sr.

Transmito a V. S^{sa}., para seu conhecimento e devidos fins, o aditamento à reclamação proposta por Lemattine Reginaldo da Silva contra essa empresa, constante de cópia anexa.

Atenciosas saudações


JAPYR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia

Ilmo. Sr.

Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S/A

Rua 3 nº 71

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Banco Hipotecário e A. de Minas Gerais S.A.

Remessa a em 20 de maio de 1965

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. n. 265/65	Aditamento de reclamação - processo n. 282/65.

RECEBI em 20 de maio de 1965

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Chacocato
Assinatura do recebedor e carimbo de expedição
Banco Hipotecário e Agr. da
Minas Gerais S.A.
FILIAL DE GOIÂNIA

7.15
Cg

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o Sr. WALTER CINTRA, brasileiro, bancário, casado, gerente de nossa Agência em GOIÂNIA, e residente na mesma Cidade, para representar o BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S.A., na Reclamatória Trabalhista que lhe move o seu funcionário, senhor LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, perante a douta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Belo Horizonte, para Goiânia, 25 de Maio de 1965.

BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA
do Estado de Minas Gerais, S.A.

8.º OFÍCIO *ante a Loja*
(Vicente de Araujo)
-Presidente-

8.º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÃO DE NOTAS DA CIMA
Rua Rio de Janeiro, 422 - chro Loja 1201
RECONHEÇO A FIRMA SEUS INDICADA

Das 11.
Belo Horizonte, 26 de Maio de 1965
Em testemunho da verdade,
Antônio Augusto...
ANTÔNIO AUGUSTO...

Fls. 16/
2 MM. Dr. ...

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

O Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S.A., vem apresentar sua defesa na reclamatória postulada, perante êsse Pretório, por Lamartine Reginaldo da Silva, e o faz por seu bastante procurador, in fine assinado, aduzindo as seguintes razões e fundamentos:

A reclamação é de manifesta improcedência, por fundar-se em falsos pressupostos criados pela fértil imaginação do reclamante, ao sabor de suas conveniências pessoais.

O reclamado não pode mesmo esconder a estranheza que lhe causa a postulação, estranheza que cresce e avulta quando se verifica que o autor busca fundamentar sua descabida pretensão no pretexto de despedida indireta, em tríplice alegação: diminuição de salários, rebaixamento de funções, ato lesivo de sua honra e boa fama.

Tudo isto inexistente, como se provará exuberantemente.

I

Do ato do Banco, contra o qual se rebela o antigo servidor, não resultou diminuição de salários. Estes permaneceram os mesmos, como é de lei.

Houve decréscimo em sua "remuneração", decorrente da "comissão de cargo" e, conseqüentemente, das "gratificações" calculadas sobre a remuneração.

Mas, a comissão de cargo não constitui direito adquirido do empregado, podendo ser retirada unilateralmente pelo empregador.

Vejamos a lição de MOZART RUSSOMANO, in "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho" - 6ª ed. - vol. III, págs. 764/765:

".... sendo a confiança indispensável para o exercício do cargo, - é justo que o empregador possa afastar o trabalhador de posto tão impor-

Fos. 17
2

tante para a vida de seu estabelecimento. Houve, no caso, alteração da função; houve, ainda mais, alteração unilateral da função desenvolvida pelo empregado. Mas, a alteração é tida como legal, na forma precisa do art. 468, parágrafo único. O empregado perde o posto de maior relevância, mas não perde o direito ao cargo que sempre foi seu, ao cargo efetivo que ficou à sua espera durante o tempo em que ele permaneceu depositário da confiança de seus patrões."

.....

E prossegue o douto comentarista:

"No que diz respeito ao montante salarial pago ao empregado, há três casos em que o empregador pode modificar, unilateralmente, o contrato: a) quando o empregado deixa o posto de confiança e, revertendo ao cargo efetivo, na forma do art. 468, parágrafo único, perde, necessariamente, os proventos do posto de confiança e regressa aos salários do seu cargo efetivo; b) omissis."

E outro não tem sido o entendimento de nossos Tribunais:

"O retorno ao cargo efetivo não constitui rebatimento. A iniciativa, direção e fiscalização do serviço são pressupostos fundamentais à conceituação do cargo de confiança, ainda que mínima a parcela de responsabilidade em relação à atividade da empresa."

(Ac. do TRT, 1ª Região, in "Diário da Justiça" de 30/7/951).

No caso em tela, o reclamante fôra comissionado no cargo de inspetor, em 20 de julho de 1962, e, por deferência do empregador, foi-lhe concedida a permanência em Goiânia, tudo isto visando, exclusivamente, aos interesses pessoais do empregado.

Como, porém, pelo regulamento interno do Banco, tenham os inspectores residência obrigatória em Belo Horizonte, sede da organização, atuando junto à administração central, foi o reclamante chamado em 1964, dois anos depois, a assumir suas funções específicas, ao que se opôs, alegando motivo de saúde.

O Banco, prosseguindo em uma série interminável de concessões ao empregado, adiou a data de sua apresentação para 1º de ou-

tubro.

Aí, deu-se a intervenção dos srs. Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás e Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, junto à alta direção do Banco, no sentido da permanência do sr. Lamartine em Goiânia. Inda mais: o próprio Sr. Governador do Estado de Goiás, alegando necessitar dos serviços do reclamante, para reorganizar os serviços da Caixa Econômica Estadual, pleiteou, junto ao Sr. Presidente do Banco, que colocasse o funcionário à disposição do Govêrno do Estado, para o desempenho da tarefa.

E a solicitação foi prontamente atendida: o sr. Lamartine foi licenciado, por seis meses, para tratar de interêsses particulares, com direito à percepção de metade de seus vencimentos.

Cui prodest? Cui bono?

Como se vê, um tratamento todo feito de deferências e concessões, ao reclamante, diametralmente opôsto àquele em que procura fundamentar sua pretensão.

II

Era, porém, uma situação anômala, anti regulamentar, que não poderia subsistir.

À vista disto - e ainda uma vez, atendendo mais aos interêsses do reclamante do que aos próprios interêsses, sabendo ante as repetidas investidas do funcionário que êste não queria afastar-se de Goiânia, onde constituiu sua fortuna e onde se achava ligado aos seus interêsses particulares, o Banco comissionou-o no cargo de chefe de serviço, também cargo de confiança, em Goiânia, procurando destarte regularizar a situação, mas sempre visando à conveniência e aos interêsses próprios do empregado.

Daí porque chega a estarrecer e assume o caráter de ingratitude consumada o afirmar-se que o reclamado teria atentado contra a honra e a boa fama do empregado.

A comissão de chefe de serviço, de confiança e de alta categoria, não podia trazer ao reclamante capitis diminutio, mas, ao contrário, veio trazer-lhe mais uma prova de deferência do Banco, que poderia, legalmente, destituí-lo da comissão sem atribuir-lhe outra, fazendo-o retornar ao cargo efetivo.

III

Diante do que foi dito, não se compreende o pretexto da alegada despedida indireta, comprovadamente inexistentes os motivos que a configurariam. Que artifícios seriam êsses, a que alude

o reclamante, se tudo se realizou ao sabôr de suas conveniências e em proveito exclusivo dêle próprio, desprezados até os altos interesses da emprêsa?

Jamais, posta a questão em seus devidos têrmos, alguém poderá vislumbrar, em tais atos, a intenção ou o propósito de prejudicar o reclamante. Seus vencimentos continuam os mesmos, havendo diferença apenas na função gratificada; a chefia de serviço, de confiança e também de alta categoria, não importa em rebaixamento ou punição, acrescida a circunstância de que se deu em atenção aos interesses pessoais do próprio reclamante; e, finalmente, não se concebe que o reclamado tivesse o propósito de atentar contra a honra e boa fama do empregado, concedendo-lhe licença remunerada para tratar de interesses particulares e mantendo-o sempre em altos postos de confiança.

Face à reclamação sub judice, somos compelidos a assemelhar o reclamante ao célebre personagem de Balzac que se caracterizava pela habilidade de "nier ce qui est et d'expliquer ce qui n'est pas".

IV

No que toca aos cargos de confiança, cuja conceituação a lei não dá, a jurisprudência já lhes fixou os extremos.

"Não define a lei o que seja cargo de confiança. Cargo de confiança é aquele em que o empregador delega ao empregado função ou tarefa especial, cujo exercício se entrosa com os mais profundos e vitais interesses da emprêsa. É o que ocorre com os cargos de gerente, tesoureiro, de caixa, cujo exercício depende de uma confiança absoluta do empregador".

(Ac. un. TRT-8ª Região, rel. Juiz CASSIO PESSOA DE VASCONCELOS, in "Rev. For.", vol 183, pág. 470).

V

Tudo está a demonstrar claramente, inegavelmente, infismavelmente, que o reclamante, embora cercado de toda consideração por parte do Banco, pretende abandonar o emprêgo, talvez porque dêle não mais necessite, ou por dêle já haver exaurido todas as vantagens, ou porque seus interesses particulares, dos quais se descurou um momento sequer, não lh'o permitam continuar no emprêgo, e, destarte, traindo-se (quod volumus facile credimus)

Fes. 20
pme

- 5 -

pôs em prática (semper festigia voluntatis sequimur) o expediente de imaginar contra êle o que se praticou a seu favor e no seu interesse, sofrendo o efeito psicológico da vontade coagida (voluntas coacta non est voluntas), incorrendo em êrro, levado pelo subconsciente, êrro que retira a legitimidade da vontade (cum errantis voluntas nulla sit).

Tão perturbado se mostrou que chega a invocar dispositivos inaplicáveis à espécie.

VI

A transferência de uma função de confiança para outra, repetimos, ambas de alta categoria, realizada em proveito exclusivo do empregado, para possibilitar sua permanência em Goiânia e propiciar-lhe ambiente para dedicação integral a seus negócios particulares, como sempre aconteceu, jamais poderia configurar rebaixamento de função ou intuito punitivo.

"A transferência do empregado, de uma para outra função, dentro da mesma categoria profissional, sem prejuízo moral ou material, não autoriza a rescisão do contrato de trabalho".

(Ac. TST, rel. ad hoc Min. ROMULO CARDIM, in "Rev. For.", vol. 141, pág. 4770).

Em caso idêntico, guardadas as proporções, já se decidiu pela improcedência da suposta despedida indireta:

"Conclui a sentença pela improcedência do pedido de indenização, em virtude de entender infundada a rescisão indireta, operada pelo autor.

Mas ressalvou ao autor a faculdade de voltar ao emprêgo dentro de 30 dias.

.... O autor rescindiu o contrato sponte sua.
Dá-se provimento para excluir a ressalva."

(Ac. TRT, 1ª Região, rel. Juiz AMARO BARRETO DA SILVA - in "Rev. For.", vol. 155, p. 462)

VII

No caso sub judice, o reclamante se propõe A CONTINUAR EM GOIÂNIA, NAS FUNÇÕES DE INSPETOR, o que não é possível, pois nem em Goiânia, nem mesmo nas sucursais do Rio e de São Paulo, existe essa função de inspetor, exclusiva da séde do Banco.

VIII

Fes. 21
h

- 6 -

VIII

Contesta o reclamado, por negação geral, todos os itens da inicial, excetuado apenas o que se refere ao tempo de serviço. O reclamante possui o tempo que alega, o que lhe confere o direito à aposentadoria integral.

Finalmente, juntando documentos comprobatórios da defesa produzida, o reclamado confia em que a presente reclamação há-de ser julgada improcedente, por ser isto um imperativo de direito e de

Justiça!

De Belo Horizonte para Goiânia, 31 de maio de 1965

p.p.

J. Barroca

2.807-MR/AAC/ers.

Belo Horizonte, 20 de julho de 1.962.

Ilmo. Sr.

LAMARTINE REGINALDO SILVA
A/C. da Agência de
G O I Â N I A

Amigo e Senhor,

Participamos a V. Sa. a deliberação da Diretoria de nomeá-lo para o cargo de Inspetor, em comissão, com residência nessa Capital, nas seguintes condições de sua remuneração:-

- a) - ordenado fixo mensal de Cr\$39.199,00 (trinta e nove mil, cento, noventa e nove cruzeiros);
- b) - abono de Cr\$5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) por mês;
- c) - comissão de cargo de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por mês;
- d) - verba de adaptação de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Terá V. Sa. ainda assegurado, a título de gratificação e como vantagens de cargo, o pagamento da importância correspondente a dois ordenados fixos, importância essa pagável no fim de cada semestre vencido.

- o o o -

Ao lhe ser feita a presente comunicação, está a Diretoria certa de poder contar sempre com o esforço e a dedicação de V. Sa., no desempenho do encargo que ora lhe está sendo cometido.

Valemo-nos dêste ensejo para apresentar a V.Sa.
as nossas

Cópia:-
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÕES:
=====

Doc 2
Fm. 23
2

20-7

seg

sd

Doc 3
Fev 23
2

= LAMARTINE REGINALDO SILVA =
CASADO - 5 FILHOS

EM GOIÂNIA - Gerente:-
(Condições atuais)

- 1. - ordenado fixo.....Cr\$39.199,00
 - 2. - abono.....Cr\$ 5.840,00
 - 3. - comissão de cargo....Cr\$16.000,00
 - 4. - 1/6 gratificação.....Cr\$21.666,70
(Cr\$130.000,00 p/semestre)
-
- t o t a l.....Cr\$82.705,70
- =====

EM B.HTe.-ADMINIST.CENTRAL - Inspetor:-
(Condições propostas)

- 1. - ordenado fixo.....Cr\$39.199,00
 - 2. - abono.....Cr\$ 5.840,00
 - 3. - comissão de cargo....Cr\$15.000,00
 - 4. - verba de adaptação...Cr\$ 5.000,00
 - 5. - 1/6 gratificação.....Cr\$26.666,70
(Cr\$160.000,00 p/semestre)
-
- t o t a l.....Cr\$91.705,70
- =====

AUMENTO DE VANTAGENS - Cr\$10.000,00 POR MÊS.-

1. *Kas*

[Signature]

Chefe do Departamento de Pessoal

DEPARTº DO PESSOAL
20.7.62
.....

3.041-MR/AAC/ers.

Doc. 4
Fol. 24

Belo Horizonte, 8 de agosto de 1962.

Ilmo. sr.

Lamartine Reginaldo da Silva
A/C. da Agencia de

G O I Â N I A
= = = = =

Dossier do funcionário

Prezado Senhor,

Acusamo-nos de posse de sua carta de 28 de julho p. passado, de cujos termos tomamos conhecimento.

Em resposta, informamo-lo de que a gratificação mínima dos senhores Inspectores está fixada em Cr\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) por semestre.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V. Sa. as nossas

Banco Hipotecário Agrícola do Estado de Minas Gerais S/A

FUNDADO EM 1911 — SÉDE: BELO HORIZONTE — CAIXA POSTAL 13 — TELEGRAMAS: MINASBANK

SUCURSAIS: RIO DE JANEIRO - CX. POSTAL 10

— SÃO PAULO - CX. POSTAL 72 - B

AGÊNCIAS:

- AIMORÉS
- ALFENAS
- ANAPOLIS
- ARAGUARI
- BARBACENA
- BARRA MANSA
- BARRETOS
- BICAS
- BRASILIA (DF)
- BURITI ALEGRE
- CACHOEIRO DO ITAPEMERIM
- CAMPINAS (GO)
- CAMPO GRANDE (GB)
- CAMPOS
- CARANGOLA
- CARATINGA
- CATAGUAZES
- CATALÃO
- COLATINA
- CONQUISTA
- CURITIBA (PR)
- CURVELO
- DIAMANTINA
- DORES DO INDAIA
- DUQUE DE CAXIAS
- FORMIGA
- FRANCA
- GOIÂNIA
- GOIÁS
- GOVERNADOR VALADARES
- GUAXUPÉ
- IGARAPAVA
- IPAMERI
- ITAJUBA
- ITAPERUNA
- ITUIUTABA
- JACUTINGA
- JANUÁRIA
- JEUQUITHONHA
- JUIZ DE FORA
- LAVRAS
- LEOPOLDINA
- MACAÉ
- MACHADO
- MADUREIRA (GB)
- MANHUAÇU
- MAR DE ESPANHA
- MONTES CLAROS
- MURIAÉ
- NITERÓI
- NOVA FRIBURGO
- NOVA IGUAÇU
- OLIVEIRA
- PARACATU
- PASSA QUATRO
- PASSOS
- PATOS DE MINAS
- PETRÓPOLIS
- PIRES DO RIO
- PITANGUI
- PONTE NOVA
- PORTO ALEGRE (R.G.S.)
- PORTO NOVO DO CUNHA
- POUSO ALEGRE
- PRAÇA DA BANDEIRA (GB)
- RECIFE (PE)
- RECREIO
- RESPLENDOR
- RIO POMBA
- SALVADOR (BA.)
- SANTOS
- S. GONÇALO
- S. SEBASTIÃO DO PARAISO
- TEÓFILO OTONI
- TEREZÓPOLIS
- TUPACIGUARA
- UBA
- UBERABA
- UBERLÂNDIA
- VARGINHA
- VITÓRIA

Goiania 28 de julho de 1962

À Diretoria

Prezados Senhores,

Acuso o recebimento de sua carta nº. 2807-M.R. de 20 deste, nomeando-me para o cargo de Inspetor, com residencia nesta Capital, tendo ja assumido aquelas funções.

Cumpre-me informa-los de que, em se tratando de promoção, deveria ter sido beneficiado com melhoria de vencimentos o que não aconteceu; ao contrario, fui prejudicado, pois além de perder o direito a casa perdi tambem a percentagem sobre os lucros da Agencia.

Quanto a gratificação semestrel correspondente a dois ordenados esta a mesma equiparada a do Contador da Agencia.

Peço-lhes ,portanto,o obsequio retificarem

Com os meus sinceros agradecimentos pela atenção que dispensarem ao meu pedido, apresento-lhes

Cordiais saudações

Lauro de Aguiar Filho



MEIO SÉCULO DE BONS SERVIÇOS A MINAS E AO BRASIL

3.230-MR/LRL/ers.

Doc. 6
Fev. 26

Belo Horizonte, 21 de agosto de 1964.

Dossier do funcionário

Ilm.^a Sr.

X LAMARTINE REGINALDO DA SILVA
A/C. da Filial de
GOIÂNIA

Prezado Senhor,

Pedimos a V.Sa. apresentar-se nesta
Sede - no dia 1^a de setembro p. vindouro, impreterivelmente,
a fim de assumir suas funções específicas.

Valemo-nos do ensejo para apresentar
a V.Sa. nossas

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

10

7

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

MINASBANK DIRETORIA BHTE MG

Recebido:

De _____
às _____ horas
por _____

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDERÇO

[Handwritten signature]

Es. 27

PREÂMBULO: <<<<<<<<<<<<<<<<<<< 227 DE GOIANIAGO 6764 14 30 0910

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço, espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

MOTIVO SAUDE IMPOSSIVEL MINHA PRESENÇA AI DIA PRIMEIRO DE SETEMBRO

LAMARTINE <<<<<<<

TEXTO E ASSINATURA

Trabalha em sua apresentação em
Belo Horizonte
1 Kg
10-10-54

Ministerio de Correios e Telégrafos
Unidade de Minas Gerais S.A.
31 AGC 1964/
SECRETARIA

3.401-LRL/RSP/ers.

Dossier do funcionário

Belo Horizonte, 3 de setembro de 1964.

Ilm. Sr.

X L. MARTINE REGINALDO DA SILVA
A/C. da Filial de

GOIÂNIA
=====

Prezado Senhor,

Participamos V.Sa. que concordamos -
em prorrogar até 1^a de outubro p. vindouro o prazo para sua apre-
sentação nesta Capital.

V.Sa. nossas

Valemo-nos do ensejo para apresentar a



ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Goiânia, 24 de agosto de 1964.

Doc 9

Fev. 29
2

Ilmo. Sr.

Dr. Vicente de Araújo

DD. Presidente do Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais

BELO HORIZONTE - MINAS

Senhor Presidente,

Este Poder Legislativo tomou conhecimento da transferência para Belo Horizonte do Sr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, Inspetor Regional do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, neste Estado.

Trata-se de pessoa que reside nesta capital - há cêrca de 14 anos, onde mantém um vastíssimo círculo de amizades, tanto nesta cidade como no interior do Estado, mercê de suas inegáveis qualidades de cavalheiro, aliadas a um profundo espírito de colaboração em tôdas as manifestações de progresso de nossa terra.

O Sr. Lamartine, pelos seus indiscutíveis méritos pessoais, pela sua extensa fôlha de serviços prestada à coletividade goiana, pela confiança que soube conquistar de todos, pelas suas virtudes de cidadão dedicado e probo, fêz-se merecedor da nossa admiração e do penhorado reconhecimento da gente goiana.

A notícia de sua convocação para regressar às Alterosas, deu-nos a triste impressão de que íamos perder um elemento de vanguarda em nossa sociedade e inteiramente integrado na vida comunitária do Estado de Goiás.

Por isso, apressamo-nos em vir, perante o -



ESTADO DE GOIÁS


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fun. 40

ilustre patricio, formular em nome da Assembléia Legislativa, um pedido todo especial em favor da permanência do Sr. Lamartine em nosso meio.

Além das circunstâncias já referidas, alinham-se outras de caráter particular. O cidadão em aprêço, chefe de numerosa família, inclusive filhos casados que aqui residem, teria, a esta altura, grandes dificuldades para mudar-se para êsse Estado.

Na certeza de contar com a maior boa vontade e elevada compreensão de V. S^ª., com os penhorados agradecimentos desta Presidência e da Assembléia Legislativa do Estado, apresentamo-lhe as expressões de real estima e elevado aprêço.


Iris Rezende Machado
Presidente



DATA 24.8.64.

Doc. 10
Fes. 31
2

Of. 1415/64-GAB

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VICENTE ARAÚJO
dd. Presidente do Banco Hipotecário e Agrícola do
Estado de Minas Gerais, S/A
BELO HORIZONTE
M.G.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

O Poder Legislativo de Goiânia, expressando o sentimento de gratidão do povo dêste Município, a quem muito fez em favor do crescimento de nossa Capital, permite-se solicitar a Vossa Excelência a permanência, entre nós, do Senhor Lamartine Reginaldo, velho e dedicado servidor dêsse estabelecimento de crédito.

Durante os seus 36 anos de bons serviços prestados ao Banco, 12 dos quais como Gerente em Goiânia, o Senhor Lamartine Reginaldo da Silva, que aqui criou sua família, casando suas filhas e estabelecendo sólido bloco de relações de amizade, colaborou, na fase mais crítica da expansão da Nova Capital goiana, com um amplo sentido patriótico, razão pela qual esperamos, em nome do Povo da Capital, o atendimento a êste nosso pedido.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Heli Mesquita
HELI MESQUITA

Presidente

3.485-LRL/RSP/ers.

OTC. 11
Fes. 32

Dossier do funcionário

Belo Horizonte, 11 de setembro de 1964.

Ilm.º Sr.

X LAMARTINE REGINALDO DA SILVA
A/C. da Filial de
GOIÂNIA

Prezado Senhor,

Temos a satisfação de participar a V. Sa. que resolvemos conceder-lhe, excepcionalmente, uma licença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º do mês de outubro próximo.

Durante o referido período, ser-lhe-á assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos e demais vantagens.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V.Sa. nossas

Cópia:
DEPARTº DE INSPEÇÕES
=====

*Anexo
Caf*



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
GABINETE

Doc 12
Fes. 33
2

Goiânia, 27 de agosto de 1.964

Exmo. Sr.
Vicente de Araújo
DD. Presidente do Banco Hipotecario e Agrícola
de Minas Gerais S/A
BELO HORIZONTE = MG

Em se tratando de um antigo servidor do ramo excepcionalmente conceto a licença pedida com 50% de férias vencidas e vantagens por 180 dias a partir de 1.10.64
11-9-64

Prezado Senhor,

Com êste, tenho a honra de dirigir-me a V. Excia., para solicitar-lhe a fineza de sua preciosa atenção para o seguinte:

Está êste Govêrno empenhado em atribuir a mais perfeita organização à Caixa Econômica do Estado de Goiás, órgão que vem de ser instalado nesta Capital e está em pleno funcionamento desde princípios do corrente mês.

Todavia, nosso Govêrno está necessitado de elemento qualificado, possuidor de comprovada experiência do assunto, que nos ajude a alcançar os objetivos de ordem social que temos em vista.

Isto pôsto, e sabedor de que V. Excia. vem de transferir o Sr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, atual Inspetor do Banco Hipotecário nesta região, para outro centro do País, venho consultar o nobre patricio sôbre a viabilidade de ser o referido cidadão colocado à disposição dêste Govêrno, / possibilitando-nos, dêsse modo, o aproveitamento de sua capacidade e experiência no empreendimento referido.

Fm. 34
2

Na expectativa de atendimento favorável por parte do ilustre patricio à nossa pretensão, sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Mauro Borges Teixeira

Mauro Borges Teixeira
Governador do Estado

vra/:

6.150-LRL/RSP/obaf.

Dossier do funcionário

Belo Horizonte, 14 de abril de 1965.

À

Filial de = GOIÂNIA =

Prezados senhores,

= P E S S O A L =

Lamartine Reginaldo da Silva

Participamos a V.Sas. que resolvemos - designar o sr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA para exercer as funções de Chefe de Serviço, em comissão, nessa Filial, nas seguintes condições de remuneração:

- a) - ordenado do enquadramento de Cr\$98.300 (noventa e oito mil e trezentos cruzeiros) mensais;
- b) - excedente do enquadramento de Cr\$185.100 (cento e oitenta e cinco mil e cem cruzeiros) por mês;
- c) - amênios de Cr\$46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) mensais;
- d) - comissão do cargo de Cr\$57.000 (cinquenta e sete mil cruzeiros) por mês.

Terá ainda o sr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA direito à gratificação semestral, nos termos da N.S. nº1564 de 11.1.1965, que será paga no fim de cada semestre vencido.

As condições acima estipuladas, que anulam quaisquer outras anteriores, entrarão em vigor a partir da data da tomada de posse em suas novas funções e prevalecerão enquanto o epígrafado permanecer no posto para o qual vem de ser designado.

Solicitamos-lhes darem conhecimento dos termos desta carta ao interessado.

Sem outro motivo, apresentamos-lhes

Cópia:
SUPERINT. MINAS-GOÍAS

Doc. 13

Per. 35

-LAMARTINE REGINALDO DA SILVA-

-Casado 5 Filhos-

Doc 14
Fev. 3/6

NO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO:-Inspetor | NA FILIAL DE GOIÂNIA:- Chefe de Serviço

(Condições atuais)

(Condições propostas)

1)- Ord. do Enq ^o	Cr\$ 98.300	1)- Ord. do Enq ^o	Cr\$ 98.300
2)- Exc. do Enq ^o	Cr\$185.100	2)- Exc. do Enq ^o	Cr\$185.100
3)- Anuênios	Cr\$ 46.800	3)- Anuênios	Cr\$ 46.800
4)- Verba de Adaptação	Cr\$ 5.000		
5)- Comissão do Cargo	Cr\$120.000	4)- Comissão do Cargo	Cr\$ 57.000
6)- 1/6 Grat. Semestral	<u>Cr\$110.044</u>	5)- 1/6 Grat. Semestral	<u>Cr\$ 55.033</u>
TOTAL.....	Cr\$565.244	TOTAL.....	Cr\$442.233

- PERDE:- Cr\$ 123.011 POR MÊS-

V.A.

[Signature]

-CHEFE DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL-

-DEPARTAMENTO DO PESSOAL-

-A/D-

-14/4/65-

CORRESPONDENCIA INTERNA

A Diretoria Minas Goiás - Belo Horizonte.

Prezados Senhores:

Ref/ Pessoal
Lamartine Reginaldo da Silva.

Ch. de Lourenço
Papeleta
loc 10
Fin. 37

É do nosso conhecimento que o marginado, inspetor regional, pretende visitar Vv.Ss. no próximo dia 8 a fim - de receber novas instruções relacionadas com seu cargo, uma vez expirado no dia 1 do corrente o seu período de licença.

Em se tratando de funcionário antigo, radicado nesta Capital há longos anos e com grande círculo de amizade, demonstrou-nos o mesmo o grande desejo de continuar a servir o Banco nesta Região.

Seu propósito de desempenhar com energia, com vontade e com denodo os trabalhos afetos a seu cargo, deixa entrever que realmente o Sr. Lamartine espera tudo fazer para engrandecimento do nosso Estabelecimento.

A sua permanência nesta Capital, uma vez estudada por essa Administração, que melhor que nós sabe o que deve ser feito, poderá diante do que acima foi explanado, redundar em benefício do Banco.

A original, da presente, será entregue a Vv.Ss. pelo interessado, Sr. Lamartine, atendendo assim o pedido que nos fora formulado.

Antecipadamente agradecidos pela atenção dispensada em prol desse pedido, apresentamos-lhes as nossas

12 ABR 1965
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Departamento do Pessoal.

SAUDAÇÕES CORDIAIS
Banco Nacional de Minas Gerais
Ch. de Lourenço

Cópia: Departamento do Pessoal.

B. H. A. E. M. G. S. A.

N.º 017/APF

Goiânia

3

DE maio

DE 1965

CORRESPONDENCIA INTERNA

o DEPARTAMENTO DO PESSOAL - B. HORIZONTE.

Prezados senhores:

REF. - PESSOAL X LAMARTINE REGINALDO DA SILVA.
SUA CARTA Nº 6.150/LRL/RSP/obaf de 14/4/65.

Comunicamos a Vv. Ss. que, até a presente data o epigrafado, recém nomeado para as funções de Chefe de Serviço, não se apresentou para ocupar o seu cargo nesta Filial.

Outrossim, informamo-lhes que participamos verbalmente ao sr. Lamartine das suas novas funções nos termos da sua carta à margem e o mesmo deixou transparecer estar movendo ação contra o Banco, devendo sermos notificados dentro em breve pelo Ministério do Trabalho, Delegacia desta Capital.

Solicitamos s/ instruções como proceder em relação ao marginado, principalmente no que se refere aos seus vencimentos, os quais até esta data não lhe foram pagos.

Aguardando suas providências no sentido, ao ensejo, apresentamos nossas

Saudações cordiais.

Banco Hipotecário e Agrícola do
Estado de Minas Gerais S. A.
FILIAL DE GOIÂNIA

[Handwritten signature]

Banco Hipotecário e Agrícola do
Estado de Minas Gerais S. A.

- 5 MAI 1965
SUPERINTENDÊNCIA
ADMINISTRATIVA

Fev. 39
2

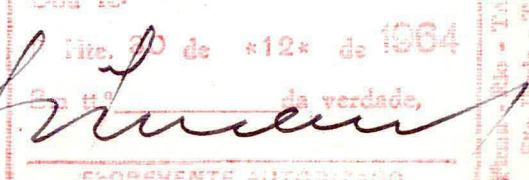
PROCURAÇÃO

Por êste instrumento de mandato, o BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A., nomeia e constitui seus bastantes procuradores, in solidum, os DRS. GILBERTO ALVES DA SILVA DOLABELA, THEOPHILO RIBEIRO DA COSTA CRUZ, LUIZ ADVINCULA REIS e JOSÉ BARROCA MARINHO, brasileiros, casados, advogados, domiciliados e residentes em BELO HORIZONTE, outorgando-lhes, além dos poderes gerais contidos na cláusula ad judicium, os especiais de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, arrematar, votar e ser votado em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias e substabelecer, para defesa de direitos e interêsses do BANCO outorgante, em tôdas as ações em que seja êle autor, réu, assistente, oponente, ou por qualquer forma interessado. --

BELO HORIZONTE, 30 de dezembro de 1964

BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S.A.

VICENTE DE ARAÚJO
- Presidente -

TABELÃO DE PROTESTOS DE MÓVEIS RUA SÃO PAULO, 601 - LINDA 3 Tels. 2-1113 - 2-3868 BELO HORIZONTE MINAS GERAIS - BRASIL TABELÃO: Carlos Polvas Moreira MESTRE 1.º D. Carlos Fernandes R. M. ESCRIVÃO AUTORIZADO: João de B. Maia Marcos V. C.	Reconheço a _____ firma de <u>VICENTE DE ARAÚJO</u>	Dono de: 11 de 30 de *12* de 1964 da verdade, COOREVENTE AUTORIZADO
		

Fluor. - TAB. FENAFIEL
São Paulo - TAB. VEIGA

-SUBSTABELECIMENTO-

Substabeleço, com reserva, na pessoa do Dr. João Luiz Manso Ribeiro, brasileiro, advogado, casado, residente nesta Capital, todos os poderes a mim outorgados neste instrumento, especialmente para defender o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S.A. na reclamatória trabalhista que lhe move seu funcionario, Sr. Lamartine Reginaldo da Silva, perante a douta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, Estado de Goiaz, podendo dito mandatário praticar todos os atos necessários para o cabal implemento dêste mandato, inclusive substabelecer.

Rejo Horizonte, 25 de maio de 1965

João Luiz Manso Ribeiro

Gilberto Alves da Silva Dolabela

OFICIO

OFICIO DE NOTAS
CARTÃO RODRIGUES DA COSTA
Rua Rio de Janeiro, 462 - sobre loja 300
RECONHEÇO A FIRMA INDICADA
Dois de maio de 1965
Rejo Horizonte, 26 de maio de 1965
Em testemunho da verdade,
Gilberto Alves da Silva Dolabela
Advogado

REPUBLICA E CIVILIZADO

OCORRÊNCIA DE INTERDITUM

INTERDITUM

Fm. 40
2

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 282/65

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº9, na sala de audiências desta Junta, às 15,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes LAMARTINE REGINALO DA SILVA - reclamante e BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. - reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e Dr. Jorge Jungmann e o reclamado representado pelo seu gerente Walter Sintra acompanhado de seu advogado Dr. João Luiz Manso Ribeiro, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada.

Em seguida foi dada a palavra ao reclamado para fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que oferece sua defesa por escrito, acompanhada de varios documentos, pedindo a juntada aos autos, o que foi deferido após feita a leitura da peça escrita.

Proposta a conciliação, a reclamada ofereceu, para acôrdo, a recondução do reclamante ao cargo de Inspetro, mas como sede em Belo Horizonte, isto é com residência na cidade de Belo Horizonte, que é a sede do Banco reclamado, com todas as vantagens inerentes ao mesmo cargo.

O reclamante declarou que precisava de um prazo para estudar essa proposta e deliberar sobre ela, com o que concordou o reclamado, prazo esse que foi fixado para terminar até a data da proxima audiência a ser marcada para esta reclamação. Em vista disso foi designada nova audiência para o dia 9 de agosto de 1965, às 15,00 horas. E, para constar eu, *H. M. de Souza*, Servente PJ-13 lavrei a presente data que que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Jorge Jungmann

Vogal dos Empregadores

Lamartine

Vogal dos Empregados

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 46 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 28 de Junho de 1965

J. H. de Souza

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Jorge Jungmann
pelo prazo de três dias
Secretaria da JCI em 27 de Junho de 1965.

J. de A. [Signature]
Chefe Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, no Dr. **JORGE JUNG MANN**,
devolveu nesta data, êste processo que retirou desta
secretaria em 27 de junho de 1965.
Goiânia, 12-7-65.

[Signature]
Of. de Justiça

[Faint mirrored text from reverse side]

11
[Handwritten mark]

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia.

[Handwritten notes and signatures]
Exm^o Sr. Dr. Juiz
hoje às 13.45
13-7-65

P. J. — J. J. DE GOIÂNIA
Instituto
Entrada 13/ 7/ 65
Fôlha 121 N.º 399
JUSTIÇA DO TRABALHO

Dizem LAMARTINE REGINALDO DA SILVA e o BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A., êste representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente, Sr. Vicente de Araújo, brasileiro, banqueiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, e ambos assistidos por seus advogados, que com êles assinam a presente, que as partes encontraram uma fórmula conciliatória dos interesses em jôgo, motivo por que querem encerrar o litígio, por transação, nas seguintes bases:

1º) O reclamante, Sr. Lamartine Reginaldo da Silva, conforme requerimento já formalizado, aposenta-se no cargo de inspetor recebendo ainda a quantia de Cr\$8.000.000(oito milhões de cruzeiros a título de gratificação, pelo que concede ao Banco quitação, plena, geral e irretroatável, para nada mais pretender seja a que título fôr, em Juízo ou fora dêle.

2º) As custas do processo serão pagas pelo reclamante. Isto posto, pedem a V. Exa. que se digne de homologar o presente acôrdo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Termos em que, D. e A. esta e, pedindo sua juntada aos autos respectivos,

E. deferimento.

De Belo Horizonte para Goiânia, em 2 de julho de 1965.

[Handwritten signature]
Lamartine Reginaldo da Silva

[Handwritten signature]
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais
S.A. - Presidente-

P.p.

[Handwritten signature]
J. Barroca Marinho

P.p.

[Handwritten signature]
Jorge Jungmann

Fls. 42

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 282/65

Aos trêze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 13,45 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente Dr. Herácito Penna Junior e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes LAMARTINE REGINALDO DA SILVA - reclamante e BANCO HIPOTECÁRIO e AGRICOLA DE ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. - reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo seu sub-gerente Sr. Lauro Leão.

Aberta a audiência, pelas partes foi dito que mediante transação, entraram em acôrdo conforme petição nos autos e de fls.41.

Depois de ouvido o reclamante Lamartine Reginaldo da Silva, que disse confirmar, sem constrangimento algum a transação de fls.41, por ele também assinada, a Junta resolveu por têmeo ao litígio, ficando destarte fazendo parte desta a petição já noticiada.

Assim a Junta homologa o acôrdo feito, por unânimidade, para que produza seu jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$160.326. E, para constar, eu, Servente PJ-13 la-
vrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs vogais.

Herácito Penna Junior

Victor Gonçalves

Lauro Leão

Victor Gonçalves

Lamartine Reginaldo da Silva

Lauro Leão

[Signature]

Flo. 43
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Lamartine Reginaldo da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Banco Hipotecário e Agrícola do Est. MG. S/A. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdio celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 8.000.000 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).
relativa ao Processo nº282/65 desta Junta.
Custas no valor de Cr\$160.326, pelo reclamante.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

José Carlos Gillig
SECRETÁRIO
pp. S. S. S. S.
RECLAMANTE
RECLAMADO

24/11/65
VIA

13 JUL 1965

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SELO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Lamartine Reginaldo da Silva

rua 3 (Nome do Contribuinte)

N.º

Centro (Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

Goiania

(Bairro)

(Município)

(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

Tesouraria da D.S.A. em Goiania

(Órgão arrecadador)

NÃO USE

- 1. Natureza da obrigação **custas** 2. Alínea Inciso
- 3. Nomes das outras partes interessadas: **Lamartine Reginaldo da Silva - Banco Hipotecário e Agrícola de Estado de M. Gerais e Junta de C. e Julgamento de Goiania.**
- 4. Data da obrigação: **13 / 7 / 19 65** 5. Vencimento: **13 / 7 / 19 65**
- 6. Instrumento emitido em **4** via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ **8.000,000**

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

Correção monetária do impôsto

9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$

10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %) D Cr\$

III TOTAL A PAGAR ~~XXXVIXXX~~ **160.330** (cento e

(Por extenso)

sessenta mil, tresentos e trinta cruzeiros. E Cr\$ **160.330**

Observações: **Proc. n. 282/65 - custas da ação - art. 789 C.L.T.**

Goiania, 13 de **julho** de 19 **65**

[Handwritten Signature]
Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

RECEBEMOS
DELEGACIA SECCIONAL DE ARRECADACAO EM GOIAS
13 JUL 1965
[Handwritten Signature]
Tesoureiro

NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTE NAO REGISTRADOS, CASO EM QUE NAO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Esta data, após conclusão de presentes atos, assinados por
 Sr. Presidente
 N.º _____
 de _____ de 1965
 J. H. de Aguiar

Ag
 56/7/65
 ST

[Handwritten signature]

100.000

[Handwritten signature]

REBEMOS

13 JUL 1965

NOTA: ESTE MODELO SERÁ USADO TAMBÉM PARA CONTABILIZAR NÃO REGISTRADO, CASO EM QUE NÃO SE RECONHEÇA OS ERROS RESERVADOS AO NOME DO PAGADOR E SEJA FEITO